

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

ESCLARECIMENTO 02

(encaminhamento por e-mail no dia 09/02/2021)

Mensagem do licitante:

"...

Questão 1: No Edital de agosto, o Termo de Referência tinha a seguinte redação quanto à Transferência de Conhecimento e continuidade após a vigência do contrato, dando a entender que, apesar da Licença Perpétua, os fontes só seriam passados à Finep nos casos elencados na cláusula 5.5:

4.4.2 Deverá haver a Transferência de Conhecimento da CONTRATADA para a área de Tecnologias da Informação da finep, a fim de que sua equipe técnica esteja capacitada a manter ou customizar a solução.

4.4.2.1 Após a vigência do contrato, a FINEP poderá contratar no mercado serviço de Fábrica de Software para realizar manutenções e customizações da solução, caso a FINEP receba os códigos-fontes da empresa depositária.

5.5. A FINEP receberá todos os artefatos sob guarda da empresa depositária, num prazo de 1 dia útil, e terá direito a propriedade perpétua na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

5.5.1. Impossibilidade de renovação de contrato de suporte com a contratada por motivo de impedimento legal ou prática de preços incompatíveis;

5.5.2. Pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ou encerramento das suas atividades;

5.5.3. Encerramento da comercialização do produto ou de seu suporte por parte da CONTRATADA;

5.5.4. Omissão da contratada no atendimento de demandas ou no suporte do produto;

5.5.5. Ocorrência de problemas operacionais no suporte do produto que ponham em risco a operação da FINEP;

5.5.6. Descumprimento de obrigação contratual por parte da CONTRATADA, sem culpa da FINEP;

5.5.7. Superveniência da inviabilidade da prestação dos serviços em decorrência de descumprimento de obrigação contratual pela CONTRATADA ou de outra causa não imputável exclusivamente à FINEP;

5.5.8. Alteração de controle societário, ou da estrutura societária, da CONTRATADA que implique em mudança no modelo de licenciamento e comercialização do produto contratado;

No novo edital, a cláusula 4.4.2.1 mudou para a redação abaixo, dando a entender que, além das hipóteses elencadas na cláusula 5.5, a simples descontinuidade ou não renovação seria motivo suficiente para ter acesso aos fontes, mesmo por opção unilateral do Finep, o que configuraria 'aquisição dos fontes'.

4.4.2 Deverá haver a Transferência de Conhecimento da CONTRATADA para a área de Tecnologias da Informação da FINEP, a fim de que sua equipe técnica esteja capacitada a manter ou customizar a solução.

4.4.2.1 Após a vigência do contrato, a FINEP poderá contratar no mercado serviço de Fábrica de Software para realizar manutenções e customizações da solução, caso a FINEP receba os códigos-fontes da empresa depositária, em virtude de descontinuidade ou não renovação do contrato.

Neste caso, o preço muda completamente, já que até então se tratava de licença perpétua e manutenção e, diante da nova cláusula, trata-se de fato, de aquisição dos fontes.

Questão 2: O requisito 243, conforme abaixo, informa a necessidade de “tratar ações, título e derivativo, etc” mas em todo o restante do edital não consta nada sobre isto. Devemos prever um sistema que controle estes itens?

“243 - Permitir que o Sistema de Gestão de Riscos trate diferentes instrumentos financeiros tais como ações, títulos e derivativos, operações financeiras registradas na BM&F, CETIP, SELIC, SND e BOVESPA”

...”

Resposta:

1º Questionamento:

Seguem esclarecimentos:

- Não houve alteração no modelo de contratação da solução, trata-se de uma contratação de licença perpétua, cujo código-fonte da solução deverá ficar sob custódia de empresa especializada (Escrow de software). O item apontado esclarece condições as quais o código-fonte seria liberado para a Finep:
- O item trata da descontinuidade da solução contratada ou descontinuidade de operação do fornecedor;
- Quanto a não renovação do contrato, este item refere-se as situações de impedimento ou recusa da contratada de possuir contrato sob a legislação pertinente à APF. Neste cenário, a Finep teria acesso ao código-fonte de forma a evitar a descontinuidade da operação.

2º Questionamento:

O módulo de gestão de riscos deve prever o tratamento de diferentes instrumentos financeiros, uma vez que as variáveis, prazos e forma de cálculo atreladas a cada instrumento pode variar. O módulo de gestão de riscos não se limita à análise da carteira de crédito da Finep, mas sim de todos os instrumentos que a Finep possui ou possa vir a operar no futuro como: investimentos em fundos e startups.

Atenciosamente,

Felipe Mazza Mascarenhas
Pregoeiro